



PROVIMENTO N° 217/2014-CGJ/AM

Disciplina a publicação de editais pelos Tabelionatos de Protesto de Títulos do Estado do Amazonas

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 15 da Lei de Protesto, nº 9.492/97, que estabelece os casos em que a intimação do devedor indicado no título de crédito deva ser feita por edital publicado pelos tabelionatos;

CONSIDERANDO os artigos 35 e 41 da Lei de Protesto que determinam que os tabeliões podem adotar, independentemente de autorização, sistemas de computação, microfilmagem, gravação eletrônica de imagem e quaisquer outros meios de reprodução, dispensando inclusive a conservação física dos livros e documentos já digitalizados;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419/2006 que informatizou o processo judicial e criou os Diários da Justiça Eletrônico para a publicação oficial dos atos do Poder Judiciário e dos órgãos a si vinculados, eliminando a necessidade da impressão em papel;

CONSIDERANDO que a utilização do procedimento eletrônico e da *internet* é um caminho sem volta, com tecnologias mais modernas, seguras, limpas e eficazes, e que as comunicações em meio eletrônico dispensam quase que totalmente o uso do papel;

CONSIDERANDO que os tabelionatos de protesto



de várias partes do País já adotam a publicação de seus editais em sítios eletrônicos próprios, mantidos e custeados pelos tabeliães, notadamente nos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul, entre outros, com acesso gratuito a qualquer interessado em qualquer parte do mundo.

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar os Tabeliães de Protesto da Capital do Estado do Amazonas a proceder a publicação dos editais previstos na Lei nº 9.492/97 no Portal de Protesto e em sítios eletrônicos na Rede Mundial de Computadores, mantidos e custeados sob a responsabilidade dos tabeliães de protesto, sem prejuízo de divulgação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amazonas e nas próprias serventias, ressalvando-se o estabelecido no art. 15, §1º, da Lei nº 9.492/97.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 15 da Lei nº 9.492/97 a informação dos títulos intimados por edital deverá ser encaminhada diariamente ao Portal de Protesto e demais sítios eletrônicos para publicação em formato padronizado e predeterminado.

Art. 2º. Os Tabeliães de Protesto ficam responsáveis pela divulgação à população, por todos os meios disponíveis, dos endereços eletrônicos e da forma de consulta dos editais.

Art. 3º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 14 de março de 2014.

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

CUMPRA-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 13 de março de 2014.

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA N° 064/2014-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA,

No uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o interesse público na apuração de supostas irregularidades praticadas pelos agentes do Poder Judiciário do Estado do Amazonas no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO os documentos iniciais que deram origem à presente, objetivando que sejam tomadas as necessárias providências para apuração das causas e eventuais responsabilidades pela prescrição dos autos de Ação Penal nº 0007419-35.2013.8.04.000;

CONSIDERANDO a Portaria nº 064/2012-CGJ/AM, que constituiu a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – PAD, alterada pelas Portarias 107/2013-CGJ/AM e 196/2013-CGJ/AM;

CONSIDERANDO o Despacho de fls. 209/211, exarados nos autos de nº 0200465-83.2014.8.04.0022.

RESOLVE:

I – Instaurar **SINDICÂNCIA** objetivando a apuração, com investigação preliminar, das causas e eventuais responsabilidades pela prescrição dos autos da Ação Penal nº 0007419-35.2013.8.04.000 no JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE COARI/AM, nos termos do art. 175 e seguintes da Lei nº 1.762/86;

II - Designar o Exmo. Sr. Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. ROBERTO HERMIDAS DE ARAGÃO FILHO, para presidir a Comissão da referida Sindicância, e como membros os servidores ELIANA DANTAS DE ARAÚJO, LUCIANA MARA RANZI BIAZZUSSI, BETIANE BRELAZ DE LIMA, LENA VANESSA DE OLIVEIRA BARBOSA, MANOEL AMÉRICO GUEDES DA SILVA, ALINE SUZANA CANTO PANTOJA, CLAYTON MOREIRA DO NASCIMENTO, JOSÉ RAILSON VALE DA SILVA e MÁUREA DO PERPÉTUO SOCORRO DA COSTA RALPH, esta designada para secretariar os trabalhos.

III - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, ficando, desde já prorrogado em caso de comprovada necessidade.

CUMPRA-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 14 de março de 2014.

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

PROVIMENTOS**PROVIMENTO N° 217/2014-CGJ/AM**

Disciplina a publicação de editais pelos Tabelionatos de Protesto de Títulos do Estado do Amazonas

O Excelentíssimo Senhor Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 15 da Lei de Protesto, nº 9.492/97, que estabelece os casos em que a intimação do devedor indicado no título de crédito deva ser feita por edital publicado pelos tabelionatos;

CONSIDERANDO os artigos 35 e 41 da Lei de Protesto que determinam que os tabeliões podem adotar, independentemente de autorização, sistemas de computação, microfilmagem, gravação eletrônica de imagem e quaisquer outros meios de reprodução, dispensando inclusive a conservação física dos livros e documentos já digitalizados;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419/2006 que informatizou o processo judicial e criou os Diários da Justiça Eletrônico para a publicação oficial dos atos do Poder Judiciário e dos órgãos a si vinculados, eliminando a necessidade da impressão em papel;

CONSIDERANDO que a utilização do procedimento eletrônico e da *internet* é um caminho sem volta, com tecnologias mais modernas, seguras, limpas e eficazes, e que as comunicações em meio eletrônico dispensam quase que totalmente o uso do papel;

CONSIDERANDO que os tabelionatos de protesto de várias partes do País já adotam a publicação de seus editais em sítios eletrônicos próprios, mantidos e custeados pelos tabeliões, notadamente nos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul, entre outros, com acesso gratuito a qualquer interessado em qualquer parte do mundo.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os Tabeliões de Protesto da Capital do Estado do Amazonas a proceder a publicação dos editais previstos na Lei nº 9.492/97 no Portal de Protesto e em sítios eletrônicos na Rede Mundial de Computadores, mantidos e custeados sob a responsabilidade dos tabeliões de protesto, sem prejuízo de divulgação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amazonas e nas próprias serventias, ressalvando-se o estabelecido no art. 15, §1º, da Lei nº 9.492/97.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 15 da Lei nº 9.492/97 a informação dos títulos intimados por edital deverá ser encaminhada diariamente ao Portal de Protesto e demais sítios eletrônicos para publicação em formato padronizado e predeterminado.

Art. 2º. Os Tabeliões de Protesto ficam responsáveis pela divulgação à população, por todos os meios disponíveis, dos endereços eletrônicos e da forma de consulta dos editais.

Art. 3º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 14 de março de 2014.

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral de Justiça